



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **CONTRATO Nº 028/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E CONTRATADA HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR 39879996836 PARA REALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DO Bº SERRINHA PARA ESCOLA CACILDA Bº LAGEADO E ELIAS LAGES EM ITAOCA**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2018, na sede da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP**, localizada na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, compareceram de um lado a **PREFEITURA** do Município de Itaoca inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Sr **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP, e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 148 - Itaoca/SP, doravante denominada Contratante, de outro a lado a empresa **HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR 39879996836**, inscrita no CNPJ/MF 29.485.016/0001-13, com sede R Salvador G Pontes nº 208, Centro, Município de Itaoca/SP, neste ato representado por seu proprietário **HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 46.232.045 SSP/SP, CPF nº 398.799.968-36, doravante denominada Contratada, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações

### **Cláusula primeira - DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DO Bº SERRINHA PARA ESCOLA CACILDA Bº LAGEADO E ELIAS LAGES EM ITAOCA**, com veículo com capacidade para 12 (doze) lugares, em regime de menor preço do quilometro rodado.

### **Cláusula segunda - DO PAGAMENTO:**

2.1 O pagamento se fará em até 10 (dez) dias, após o mês da prestação de serviços com apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário e/ou responsável pela Pasta. Deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, Salários; INSS – empregador e empregados; e da apresentação da relação dos empregados para conferência).

2.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera.

2.3 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **Cláusula terceira - DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 O valor do quilometro rodado importa em **R\$ 2,29 (dois reais e vinte nove centavos)**, considerando 200 dias letivos, totaliza no valor de **R\$ 32.976,00 (trinta e dois mil novecentos e setenta seis reais)**.

## **Cláusula quarta - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

4.1 Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 2º - Honrar com os de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

## **Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

5.1.1 O veículo a ser utilizado pela adjudicatária poderá ser substituído, desde que devidamente demonstrado que sua capacidade seja igual ou superior e obedecendo tais exigências constantes no processo licitatório, licenciado neste Município, devendo haver um aditamento contratual, com apresentação de todos os documentos atinentes ao veículo e exigidos anteriormente para a confecção do contrato.

5.1.2 Na hipótese do veículo destinado a execução do serviço ficar impossibilitado de fazê-lo, deverá à contratada substituí-lo por um veículo reserva, contanto que tenha também as especificações exigidas neste certame, e imediatamente, a tempo de realizar os serviços, sob aplicação de penalidade, bem como no caso de substituição do motorista do veículo no decorrer do contrato, a contratada deverá apresentar a documentação necessária e exigida neste certame, dentro do prazo de 24 horas, substituição esta condicionada à anuência da Contratante.

5.1.3 Caso a contratada deixe de atender por três vezes o transporte terá seu contrato rescindido, vez que é sua obrigação à substituição imediata de um veículo impossibilitado de executar os serviços por um reserva.

5.1.4 Os veículos deverão possuir identificação visível nas laterais “TRANSPORTE ESCOLAR” em tamanho e cores padronizados.

5.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

5.1.6 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.7 Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas bem como manter o veículo em boas condições de segurança e tráfego.

5.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

5.1.9 Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenização a todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA;

5.1.10 Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

5.1.11 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

## **Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, e seu término em 12 (doze) meses, considerado 200 (duzentos) dias letivos.

## **Cláusula oitava - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **Cláusula nona - RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

## **Cláusula Décima - DAS PENALIDADES:**

10.1 Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual.

## **Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1 Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
58 - 3.3.90.39.00.00.00.0118	TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## **Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

12.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações, e legislação complementar pertinente.

## **Cláusula Décima Terceira - DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 02 de abril de 2018.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP  
FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**CONTRATADA:**

**HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR 39879996836**  
**HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP**

**Contrato n°: 028/18**

**Objeto: TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DO B° SERRINHA PARA ESCOLA CACILDA B° LAGEADO E ELIAS LAGES EM ITAOCA, COM VEÍCULO DE CAPACIDADE PARA 12 PASSAGEIROS**

**Contratante: Prefeitura Municipal de ITAÓCA**

**Contratada: HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR 39879996836**

**Advogado(s): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA/SP, 02 de abril de 2018.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP  
FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO**

**CONTRATADA:**

**HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR 39879996836  
HEBERT HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR**